

concurfos para preenchimento das vagas de investigador, não prevê a substituição nesses júris do director da Estação Agronómica Nacional quando esteja impedido do exercício do lugar.

O facto ocasiona transtornos que se torna indispensável evitar, o que se faz com esta portaria, aproveitando-se a oportunidade para revogar disposições referentes aos concursos de admissão e promoção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas enquanto não for publicado o novo regulamento que se encontra em estudo.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, e com fundamento no artigo 24.º do Decreto n.º 41 588, de 16 de Abril de 1958, o seguinte:

1.º O director da Estação Agronómica Nacional, quando impedido legalmente do exercício das suas funções, será substituído no lugar de vogal do júri dos concursos para o preenchimento dos lugares de investigador do quadro, ou contratados, por um investigador do quadro designado por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, sob proposta do director-geral dos Serviços Agrícolas.

2.º São revogados o n.º 13.º e seus parágrafos e o n.º 16.º da Portaria n.º 20 681, de 13 de Julho de 1964.

Secretaria de Estado da Agricultura, 16 de Julho de 1966. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 22 117

A fim de fazer corresponder o regime instituído na Portaria n.º 21 775, de 6 de Janeiro de 1966, à elevação do preço do figo industrial a que se refere o despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 21 de Outubro de 1965, constante da declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 12 de Novembro do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, que o n.º 10.º da Portaria n.º 21 775, de 6 de Janeiro de 1966, passe a ter a seguinte redacção:

10.º As receitas não despendidas com os reembolsos previstos no n.º 4.º serão aplicadas na cobertura dos encargos resultantes da elevação do preço do figo industrial e das despesas de funcionamento e fiscalização do regime estabelecido nesta portaria e, mediante despacho do Secretário de Estado do Comércio, na cobertura de prejuízos resultantes da exportação de álcool industrial e vínico, de aguardente vínica e de vinhos e na construção de destilarias cooperativas de produtores de figo.

Secretaria de Estado do Comércio, 16 de Julho de 1966. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.